



NOTA TÉCNICA N.º 02/2021 – SMS DE URUTAÍ-GO

RECOMENDAÇÕES DE DECRETAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE URUTAÍ

CONSIDERANDO a Declaração da organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2020, que prorroga a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás até dia 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a persistência do aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 47 de 26 de fevereiro de 2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 já em circulação em território goiano, notadamente com capacidade maior de transmissibilidade e provável letalidade, associados a um relaxamento social nas medidas de isolamento e distanciamento entre os indivíduos;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico relacionado à pandemia COVID-19 no Brasil, no Estado de Goiás e na Região da Estrada de Ferro;

E com embasamento em deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, realizada na presente data, a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a implementação de mecanismos de controle de disseminação do vírus SARS-CoV-2, **RECOMENDA** ao Poder Executivo local a decretação das seguintes medidas restritivas:



- 1) Toque de recolher, das 22h às 5h, em todo o território municipal, com ressalvas para os deslocamentos realizados em caráter excepcional, como para tratamento de saúde emergencial, aquisição de medicamentos e em virtude de ingresso ou retorno de jornada de trabalho regular.
- 2) Proibição de encontros, celebrações e eventos religiosos de qualquer natureza. Quando possível, sugere-se que manifestações de caráter religioso sejam realizadas individualmente, por meio da *internet*.
- 3) Proibição de colocação de mesas em bares, lanchonetes, padarias, *pit dogs* e similares. Sugere-se que não haja consumo de itens alimentícios em espaços coletivos e que os mesmos sejam disponibilizados ao público por meio de *delivery*.
- 4) Proibição de festividades e de eventos públicos e particulares em que haja a possibilidade de ocorrência de aglomeração de pessoas.
- 5) Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial pelos frequentadores de espaços públicos e de estabelecimentos comerciais, assim como a obrigatoriedade de disponibilização de álcool líquido ou em gel 70%, para a higienização das mãos, em órgãos públicos e em estabelecimentos comerciais.
- 6) Obrigatoriedade de implantação de medidas de distanciamento entre as pessoas em órgãos públicos e em estabelecimentos comerciais, através das quais se garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os indivíduos.

Sugere-se que seja solicitado o apoio da Polícia Militar do Estado de Goiás para o cumprimento da decretação das medidas restritivas recomendadas nesta nota, caso seja necessário.

Complementarmente, sugere-se que a decretação das medidas restritivas recomendadas nesta nota tenha efeito pelo período de 30 (trinta) dias, podendo haver novos apontamentos sanitários a qualquer momento, levando-se em consideração a análise regular do cenário epidemiológico local.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Urutaí - GO, 11 de março de 2021.

Katrine Assunção de Lima Silva
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Urutaí - GO